

Diário Oficial

saojosedabelavista.sp.gov.br

do município



**Município de
São José da
Bela Vista**

Sábado, 07 de março de 2026

Distribuição Eletrônica | Ano VI | Edição nº 902

Publicação Oficial do Município de São José da Bela Vista conforme Lei Municipal nº 1.714, de 15 de fevereiro de 2021

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de São José da Bela Vista, instituído pela Lei nº 1.714/21 é o órgão oficial de publicações do município.

Síte: <https://saojosedabelavista.sp.gov.br>



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

UM NOVO TEMPO. UMA NOVA HISTÓRIA.

**PREFEITURA**
São José da Bela Vista**DECRETO MUNICIPAL Nº 2.217 DE 06 DE MARÇO
DE 2026**

“Dispõe sobre a restrição de circulação de veículos de grande porte no perímetro urbano do Município de São José da Bela Vista/SP e dá outras providências.”

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLI, Prefeito do Município de São José da Bela Vista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, incisos I e V, da Constituição Federal, que atribui aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e organizar e prestar os serviços públicos de interesse local;

CONSIDERANDO o disposto no art. 24 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), que estabelece competir aos Municípios, no âmbito de sua circunscrição, planejar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, bem como implantar sinalização e estabelecer restrições de circulação quando necessárias à segurança e à organização do tráfego;

CONSIDERANDO a interdição total da Rodovia SPA 059/345, no trecho entre o km 18,000 e o km 5,799, interligando os municípios de Nuporanga e São José da Bela Vista em razão do colapso estrutural da galeria em tubo metálico corrugado tipo ARMCO, existente sobre o Ribeirão dos Buritis, localizada no km 5,779, situação que compromete a segurança dos usuários da via e exige intervenção imediata, situação que tem

**UM NOVO TEMPO.
UMA NOVA HISTÓRIA.**

R. Major João Soares, 1236 – Centro
São José da Bela Vista – SP | (16) 3142-8100
www.saojosedabelavista.sp.gov.br

**PREFEITURA**
São José da Bela Vista

UM NOVO TEMPO. UMA NOVA HISTÓRIA.



PREFEITURA
São José da Bela Vista

provocado aumento significativo do fluxo de veículos pesados buscando rotas alternativas;

CONSIDERANDO que tal situação tem ocasionado a circulação de caminhões e carretas em vias urbanas que não foram projetadas para suportar tráfego intenso de veículos de grande porte;

CONSIDERANDO os riscos à segurança viária, o comprometimento da fluidez do trânsito, os danos à pavimentação e à infraestrutura urbana, bem como os prejuízos à mobilidade e à qualidade de vida da população;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público na organização do trânsito, na preservação do patrimônio público e na garantia da segurança da população;

DECRETA

ARTIGO 1º - Fica restrita a circulação de veículos de grande porte com peso bruto total superior a 6 (seis) toneladas no perímetro urbano do Município de São José da Bela Vista/SP.

§1º A restrição prevista no caput deste artigo terá vigência durante 24 (vinte e quatro) horas por dia.

§2º Os veículos enquadrados na restrição deverão utilizar rotas alternativas oficiais, especialmente aquelas indicadas pelos órgãos competentes, incluindo as rotas definidas pelo Departamento de Estradas de Rodagem – DER.

ARTIGO 2º A restrição estabelecida neste Decreto não se aplica aos seguintes veículos:

I – ônibus destinados ao transporte coletivo de passageiros;

UM NOVO TEMPO.
UMA NOVA HISTÓRIA.

R. Major João Soares, 1236 – Centro
São José da Bela Vista – SP | (16) 3142-8100
www.saojosedabelavista.sp.gov.br



PREFEITURA
São José da Bela Vista



UM NOVO TEMPO. UMA NOVA HISTÓRIA.



PREFEITURA
São José da Bela Vista

II – automóveis de passeio;

III – motocicletas;

IV – caminhões de pequeno porte, popularmente conhecidos como caminhões 3/4.

ARTIGO 3º - Será permitida a circulação de veículos de grande porte no perímetro urbano do município nas seguintes hipóteses:

I – veículos pertencentes a moradores do município;

II – veículos pertencentes a empresas regularmente estabelecidas no Município;

III – veículos destinados exclusivamente à carga e descarga de mercadorias em estabelecimentos comerciais ou industriais localizados no município, garantindo o abastecimento e a continuidade das atividades econômicas locais.

IV – veículos que estejam a serviço de utilidade pública.

ARTIGO 4º - A Administração Municipal providenciará a implantação de sinalização de trânsito adequada nas entradas do município, informando sobre a restrição de circulação de veículos de grande porte e orientando os motoristas acerca das rotas alternativas disponíveis.

Parágrafo Primeiro: A sinalização deverá ser instalada preferencialmente nas entradas do perímetro urbano e em pontos estratégicos de acesso à cidade, garantindo a adequada informação aos condutores.

Parágrafo Segundo: Os veículos de carga em trânsito regional deverão utilizar as rotas alternativas indicadas pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, sendo vedada a utilização das vias urbanas do Município como rota de desvio.

UM NOVO TEMPO.
UMA NOVA HISTÓRIA.

R. Major João Soares, 1236 – Centro
São José da Bela Vista – SP | (16) 3142-8100
www.saojosedabelavista.sp.gov.br



PREFEITURA
São José da Bela Vista

UM NOVO TEMPO. UMA NOVA HISTÓRIA.



PREFEITURA
São José da Bela Vista

ARTIGO 5º - A Secretaria Municipal de Segurança Pública, por meio de seus agentes, atuará na orientação e organização do trânsito, especialmente durante o horário comercial, prestando informações aos motoristas e auxiliando na efetividade da medida.

ARTIGO 6º - A fiscalização e aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento deste Decreto serão realizadas pelos órgãos competentes de trânsito, em especial pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, nos termos previstos no Código de Trânsito Brasileiro, mediante autuação por desrespeito à sinalização e às normas de circulação.

Parágrafo Primeiro: O descumprimento das disposições deste Decreto constitui infração de trânsito, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, especialmente o artigo 187, inciso I, que trata da circulação em locais não permitidos pela regulamentação da autoridade de trânsito.

Parágrafo Segundo: Os agentes poderão autuar infratores, aplicar penalidades e adotar medidas administrativas previstas na legislação de trânsito, inclusive retenção do veículo para regularização, quando constatado o descumprimento das restrições estabelecidas neste Decreto.

ARTIGO 7º - Caso o trânsito irregular de veículos pesados cause danos ao pavimento, galerias, pontes, calçadas, sinalização ou qualquer outro bem público municipal, o proprietário do veículo, transportador ou empresa responsável responderá civilmente, devendo ressarcir integralmente o Município pelos custos de reparação.

ARTIGO 8º - A circulação de veículos em desacordo com a sinalização de restrição implantada nas vias de acesso ao Município caracteriza infração de trânsito.

§1º A infração poderá ser constatada e autuada a partir do momento em que o condutor desrespeitar a sinalização de restrição de circulação instalada nas entradas do perímetro urbano.





UM NOVO TEMPO. UMA NOVA HISTÓRIA.



PREFEITURA
São José da Bela Vista

§2º A autuação poderá ocorrer em qualquer ponto do perímetro urbano, sempre que constatado o descumprimento das restrições estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo Único: A responsabilidade prevista neste artigo não exclui a aplicação das penalidades administrativas e demais medidas legais cabíveis.

ARTIGO 9º - A restrição estabelecida neste Decreto tem por finalidade:

- I – preservar a malha viária municipal;
- II – garantir a segurança da população e a redução do risco de acidentes;
- III – evitar danos à infraestrutura urbana;
- IV – preservar a tranquilidade dos bairros residenciais;
- V – manter a organização do trânsito urbano diante de alterações temporárias no fluxo rodoviário regional.

ARTIGO 10º -O Poder Executivo poderá expedir normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

ARTIGO 11º - Integra o presente Decreto o ANEXO I, contendo a descrição das rotas alternativas indicadas para o tráfego regional.

ARTIGO 12º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São José da Bela Vista, 06 de Março de 2026.

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLI

UM NOVO TEMPO.
UMA NOVA HISTÓRIA.

R. Major João Soares, 1236 – Centro
São José da Bela Vista – SP | (16) 3142-8100
www.saojosedabelavista.sp.gov.br



PREFEITURA
São José da Bela Vista



UM NOVO TEMPO. UMA NOVA HISTÓRIA.



PREFEITURA
São José da Bela Vista

PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I

**UM NOVO TEMPO.
UMA NOVA HISTÓRIA.**

R. Major João Soares, 1236 – Centro
São José da Bela Vista – SP | (16) 3142-8100
www.saojosedabelavista.sp.gov.br



PREFEITURA
São José da Bela Vista

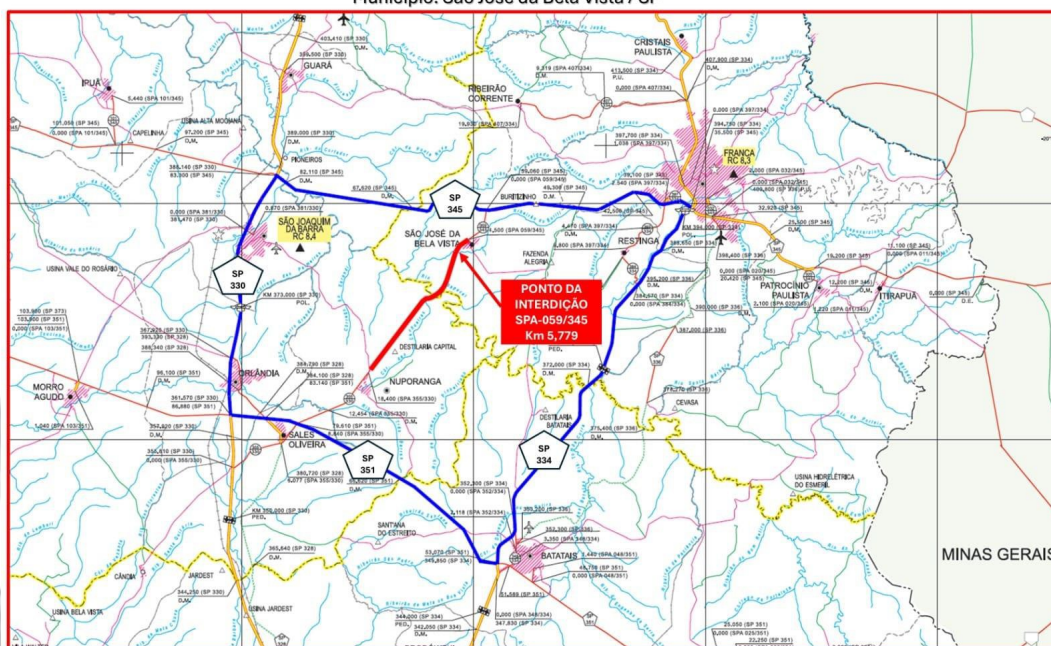


UM NOVO TEMPO. UMA NOVA HISTÓRIA.

**PREFEITURA**
São José da Bela Vista**INTERDIÇÃO DE RODOVIA**

SPA-059/345 – Km 5,779

Município: São José da Bela Vista / SP

INÍCIO DA INTERDIÇÃO: 23/02/2026
PRAZO DA INTERDIÇÃO: 12 MESES● ACESSO RESTRITO
● ROTAS ALTERNATIVAS

O mapa possui caráter meramente ilustrativo, prevalecendo sempre a sinalização oficial de trânsito implantada nas rodovias e vias públicas

Como rotas alternativas, orienta-se que o tráfego seja desviado pelos seguintes itinerários:

1. Tráfego com origem em Franca (SP-334): Os veículos provenientes do município de Franca, pela SP-334, com destino à SP-345, poderão acessar normalmente o município de São José da Bela Vista, permanecendo bloqueado o acesso ao município de Nuporanga pelo trecho da SPA-059/345, km 5+779.

2. Tráfego com origem em Ribeirão Preto e Batatais (SP-351): Os veículos provenientes da região de Ribeirão Preto e Batatais, utilizando a SP-351, terão acesso permitido apenas ao município de Nuporanga,

UM NOVO TEMPO.
UMA NOVA HISTÓRIA.R. Major João Soares, 1236 – Centro
São José da Bela Vista – SP | (16) 3142-8100
www.saojosedabelavista.sp.gov.br**PREFEITURA**
São José da Bela Vista



UM NOVO TEMPO. UMA NOVA HISTÓRIA.



PREFEITURA
São José da Bela Vista

ficando impedido o prosseguimento até São José da Bela Vista, em razão da interdição na SPA-059/345.

3. Tráfego com origem em São Joaquim da Barra: O município de São Joaquim da Barra manterá os seguintes acessos:

- Para Nuporanga: exclusivamente pela SP-351;
- Para São José da Bela Vista: exclusivamente pela SP-345.

Não haverá comunicação direta entre Nuporanga e São José da Bela Vista pelo trecho Interditado da SPA-059/345, km 5+779.

4. Tráfego com origem em Sales Oliveira, Orlândia e região (SP-351 / SP-328): Os veículos provenientes da SP-351 e da SP-328, na região de Sales Oliveira, Orlândia e adjacências, terão acesso permitido somente até Nuporanga, permanecendo bloqueado o acesso ao município de São José da Bela Vista pelo trecho interditado.



UM NOVO TEMPO.
UMA NOVA HISTÓRIA.

R. Major João Soares, 1236 – Centro
São José da Bela Vista – SP | (16) 3142-8100
www.saojosedabelavista.sp.gov.br



PREFEITURA
São José da Bela Vista